



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Curitiba

Avenida Anita Garibaldi, 888, 4º andar - Bairro: Ahú - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 3210-1751 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb03@jfpr.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM Nº 5016330-86.2020.4.04.7000/PR

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANA - SINDITEST-PR

RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

TERMO DE AUDIÊNCIA

Juízo: 3ª Vara Federal de Curitiba

Data: 06 de abril de 2020.

Horário: 14h00min.

Magistrada Presidente: ANA CAROLINA MOROZOWSKI

Parte presentes/Parte autora SINDTEST:

DANIEL KELLER MITTELBACH

Parte presentes/Parte ré UFPR:

CLAUDETE REGGIANI (Superintendente do HC)

SONIA MARA RABONI (Presidente da Comissão Gerencial para Contenção e Mitigação do Covid-19 no HC)

ELIZABETH BERNARDINO (Chefe da Divisão de Gestão de Cuidados do HC)

LARYSSA MARTINS BORN (Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas do HC)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Curitiba

Parte presentes/Parte autora EBSEH:

Procuradores/Advogados presentes:

JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMO, representante do Ministério Público
Federal

ADILSON MIRANDA GASPARELLI, procurador federal inscrito na matrícula
nº 013

TIAGO STAUDT WAGNER, inscrito da OAB/RS nº 60983 representando a
parte autora SINDTEST;

LEONARDO BORSA, inscrito da OAB/PR nº 47.405, representando a parte ré
EBSEH.

Aberta a audiência, com as formalidades legais e apregoadas as partes, foram os presentes cientificados que o registro dos depoimentos seria efetuado através de gravação em formato digital (mp4), com posterior juntada aos autos. Foi manifestado o consentimento quanto à adoção do sistema de registro de depoimentos.

Ambas as partes foram ouvidas, trazendo esclarecimentos quanto às reclamações feitas pelos substituídos da parte autora, como quanto às medidas adotadas pelo Hospital de Clínicas para a proteção de todos os seus servidores e funcionários.

O juízo comunicou as partes que não pretendia acolher o pedido da parte autora, uma vez que existe o dever ético dos profissionais da saúde de prestar auxílio em situações de urgência e de absoluta anormalidade. Também ponderou que a IN 21/2020, do Ministério da Economia não se aplica aos trabalhadores da parte ré, tampouco aos profissionais de saúde.

Após, foi promovido diálogo entre as partes para que pudessem ser tomadas medidas que minimizassem a possibilidade de contágio dos profissionais dos grupos de risco. Os presentes na audiência chegaram a um acordo nos seguintes termos:

1) A parte autora se comprometeu a afastar os profissionais abarcados nesta ação do atendimento de todos os doentes que tiverem sido diagnosticados com coronavírus ou



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Curitiba

estiverem com sintomas respiratórios. Para tanto, deverá haver pedido do profissional para sua chefia acompanhado de atestado médico ou documento que comprove a sua situação. A partir de então, o hospital terá o prazo de 48 h para se adequar ao que fica aqui determinado.

2) Na medida em que a parte ré disse que receberá protetores faciais para todos os profissionais que lá trabalham, ela se comprometeu a entregar protetores às pessoas em grupo de risco, tão logo todos aqueles profissionais que estejam trabalhando diretamente com pacientes suspeitos ou com diagnóstico definitivo de coronavírus tiverem recebido o citado equipamento. Ou seja, os profissionais em situação de risco serão o segundo grupo a receber protetores faciais. A parte ré deverá informar a este juízo como está sendo feita a distribuição até que todos os profissionais do grupo de risco tenham sido contemplados.

3) Todos os profissionais em grupo de risco deverão receber EPI adequado para os procedimentos que executam.

4) A parte autora poderá indicar aos seus substituídos a existência de documento no site do HC informando quais áreas do hospital são consideradas áreas de tratamento de COVID-19.

5) Eventual descumprimento do aqui acordado deverá ser noticiado nos autos.

Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Eu, Amanda Camille de Paula Nasser, estagiária, o digitei. As assinaturas das partes estão dispensadas, conforme dispõe o artigo 291 do provimento 17 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, de 15 de março de 2013.

Documento eletrônico assinado por **ANA CAROLINA MOROZOWSKI, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700008434765v11** e do código CRC **ddc8e06a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANA CAROLINA MOROZOWSKI
Data e Hora: 6/4/2020, às 16:25:23

5016330-86.2020.4.04.7000

700008434765.V11